

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Araruama, 16 de janeiro de 2023

MOTIVOS:

1º VIOLAÇÃO A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

2º VIOLAÇÃO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

AOS CUIDADOS DO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM - RJ.

Ref.: PROCESSO Nº 5106/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: “Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Limpeza (álcool etílico hidratado e outros), para desinfecção e higiene dos espaços físicos existentes em todos os setores da SEMSA, Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Residência Terapêutica, UPA 24h e PMAM neste Município, conforme discriminação no item 2, em observância às cláusulas dispostas neste Edital.”

A empresa **JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.086.197/0001-04, com sede na Avenida Gladstone José de Oliveira, 527, Bairro Praça da Bandeira, CEP: 28979-660, na cidade de Araruama, estado do Rio de Janeiro, por seu Procurador - Responsável Técnico infra assinado, vem com fulcro no artigo 164, da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente (conforme Art. 186 da Lei 14.133/21) no art. 41, da Lei nº 8.666/93, juntamente com interpor a presente Impugnação ao Edital.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito da presente impugnação, fazemos constar o disposto no artigo 164, da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 haja vista que o mesmo é o legal para pregões quando licitantes estão impugnando.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

DOS FATOS

A impugnante como Distribuidor de “produtos de higiene, saneantes domissanitários e cosméticos” tem interesse em participar do certame licitatório ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção do Ilustre Pregoeiro e sua equipe de Apoio e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos *art.3º da Lei 8.666/93, art. 5º da lei 14.133/21, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.*

Destacamos que o ato convocatório apresenta violação à legislação vigente **Lei 14.133/21, Art. 67**, e subsidiariamente (*conforme Art.186 da Lei 14.133/21*) a **Lei 8.666/93, Art. 30**, que trata dos documentos para qualificação técnica das licitantes interessadas.

O edital **“14.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”**, solicita apenas como qualificação técnica Atestado(s) de Capacidade Técnica.

Com intuito de atender a *Lei 8.666/93, Art. 30, inciso IV*, e a *Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 67, incisos IV e V*, que trata-se das provas do atendimento de requisitos **previstos em lei especial**, e registro ou inscrição na entidade profissional competente, antecipamos a necessidade de solicitação dos referidos documentos, sob pena de nulidade de todo o certame, quais sejam:

- 1 - Autorização de funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, conforme os artigos 1º e 2º da Lei nº6.360/76 e o art.2º do Decreto nº 8.077/13.**
- 2 - Alvará Sanitário, expedida pelo órgão sanitário da respectiva Unidade da Federação, conforme os artigos 1º e 2º da Lei 6.360/76 e o art. do Decreto nº 8.077/2013, em vigor;**
- 3 – Registros dos produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em favor do fabricante em conformidade com o disposto no art.12 da Lei nº6.360/76 e na Lei nº 9.782/99.**

DISTRIBUIDORA

- 4 Certificado de Aprovação — CA dos Equipamentos de Proteção Individual, em favor do fabricante em conformidade com o disposto no Portaria MTP nº 672, de 2022, já com as últimas alterações promovidas pela Portaria MTP nº 549, de 2022.

- 5 - Certificado de Regularidade referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais IBAMA – COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS, em vigor

Os documentos citados são para empresas que produzem/comercializam itens sujeitos a registro ou notificação na ANVISA, Equipamentos de Proteção Individual, e Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Destacamos que os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 25, 26, 27, 28, 46, 47, 48, 49 e 50 conforme especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR MÁXIMO – ANEXO II, ITEM 2.1 do edital, são obrigados a ter registro ou notificação na ANVISA.

Para os itens 26, 29, 30, 31, 32, 33 conforme especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR MÁXIMO – ANEXO II, ITEM 2.1 do edital, são obrigados a ter Certificado de Aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

DO OBJETO LICITADO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Antes de adentrarmos o cerne da questão, nunca é demais lembrar que uma licitação é um procedimento formal no qual o gestor público não possui discricionariedade para impor ou deixar de impor o que deseja. Ele somente pode fazer o que a lei determina. Nada além ou aquém. O Princípio Constitucional da Legalidade (art. 37, caput, CF/88) DEVE ser, no caso de licitação, observado muito mais pela Comissão de Pregão.

Também há que ser estritamente observado o Princípio Constitucional da Eficiência (art. 37, caput, CF/88), pelo qual o Município em tela deve envidar esforços para que este Pregão Presencial seja eficaz, rápido, perfeito, com menor gasto público possível e alcançando os reais objetivos de interesse da população, ou seja, materiais de procedência ofertados por fornecedores idôneos e capazes.

Esse pregão presencial tem por objeto o “**Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Limpeza (álcool etílico hidratado e outros), para desinfecção e higiene dos espaços físicos existentes em**

todos os setores da SEMSA, Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Residência Terapêutica, UPA 24h e PMAM neste Município”.

Dispõe o art. 30, inc. IV da Lei 8.666/93 que “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:... IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Dispõe o art. 67, inc. IV e V da Lei 14.133/21 que “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:... IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; .”

E o caso dos autos exige requisitos especiais previstos em leis e resoluções, pois quando se diz “em lei especial” deve-se entender lei em sentido lato.

Nestes termos o TCU entende que:

“a Lei 8.666/1993, em seu art. 30, inc. IV, admite a possibilidade de ser exigida dos licitantes, a título de qualificação técnica, ‘prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso’, sendo que a correta exegese do termo ‘lei especial’ conduz ao entendimento de que ‘... deve ser entendida no sentido lato, englobando inclusive regulamentos executivos (Acórdão 1.157/2005 – 1ª Câmara. Relator: Ministro Valmir Campelo)”

O direito positivo vigente dispõe claramente sobre o que deve ser solicitado das empresas licitantes quando a Administração Pública for comprar certos tipos de materiais destinados ao tratamento de saúde dos usuários do SUS como é a casa dos autos, senão vejamos:

A Lei Federal Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976 tratou de estabelecer sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, **Cosméticos, Saneantes** e Outros Produtos.

*Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os **produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários**, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.*

*Art. 2º - **Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.***

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:

I- Produtos Dietéticos: produtos tecnicamente elaborados para atender às necessidades dietéticas de pessoas em condições fisiológicas especiais;

II- Nutrientes: substâncias constituintes dos alimentos de valor nutricional, incluindo proteínas, gorduras, hidratos de carbono, água, elementos minerais e vitaminas;

III - Produtos de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentífricos, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

IV- Perfumes: produtos de composição aromática obtida à base de substâncias naturais ou sintéticas, que, em concentrações e veículos apropriados, tenham como principal finalidade a odorização de pessoas ou ambientes, incluídos os extratos, as águas perfumadas, os perfumes cremosos, preparados para banho e os odorizantes de ambientes, apresentados em forma líquida, geleificada, pastosa ou sólida;

V- Cosméticos: produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo, tais como pós faciais, talcos, cremes de beleza, creme para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosas e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquiagem e óleos cosméticos, rugas, "blushes", batons, lápis labiais, preparados anti- solares, bronzeadores e simulatórios, rímeis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, preparados para ondular e para alisar cabelos, fixadores de cabelos, laquês, brilhantinas e similares, loções capilares, depilatórios e epilatórios, preparados para unhas e outros;

VI- Corantes: substâncias adicionais aos medicamentos, produtos dietéticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e similares, saneantes domissanitários e similares, com o efeito de lhes conferir cor e, em determinados tipos de cosméticos, transferi-la para a superfície cutânea e anexos da pele;

VII- Saneantes Domissanitários: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;

b) raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;

c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

Ainda na Lei Federal nº 6.360/76 consta sobre a Vigilância Sanitária:

*...Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo **antes de registrado no Ministério da Saúde.***

...Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa.

Art. 51 - O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, (...).

Ainda na Lei Federal nº 6.437/1977 consta sobre a Vigilância Sanitária:

De acordo com os termos da Lei nº 6.437 / 1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com produtos para saúde.

Por fim, a Lei Federal nº 9.782/99 define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dispõe em seu 6º que essa agência

*“terá por finalidade institucional **promover a proteção da saúde da população**, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária,(...)”*

Por sua vez o art. 7º, inc. VII determina

“Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:...

VII- autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei(...)” Já seu art. 8º determina que “ Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:....

Cabe registrar que, para dar cumprimento ao disposto nas leis supra citadas, a ANVISA editou várias Resoluções, INs, cabendo destacar: Resolução RDC da ANVISA nº 59/2010, sobre o procedimento para **registro e notificação para saneantes domissanitários** e a Resolução RDC da ANVISA nº 211/2005 que

DISTRIBUIDORA

estabelece as normas para registro e notificação de **cosméticos e produtos para higiene**, sendo esses destacados o objeto deste pregão presencial em tela.

Ainda destacamos a Resolução da ANVISA RDC nº 16/2014, sobre o procedimento para autorização de funcionamento das empresas que realizam a atividade de venda, entre outros, dos produtos “**saneantes domissanitários e cosméticos**”, objeto deste pregão presencial. Decreto Federal nº 79.094/77. Portaria nº 2.814/GM/98.

Ora, se existem normas específicas para a venda de “**produtos saneantes domissanitários, produtos de higiene e cosméticos**” objeto deste certame, torna-se obrigação da Comissão de Pregão deste Município segui-las. Não são normas discricionárias, mas impositivas, pois se trata da fiscalização de produtos destinados ao consumo e utilização humana.

DA FALTA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA HABILITAÇÃO

1- DAS RAZÕES PARA A INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Conforme definido pela Lei Nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999 que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que define em sua RESOLUÇÃO-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, artigo 3º:

“A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produto de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.”

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde. (Grifo nosso)

Com o exposto acima todas as empresas que pretendem realizar atividades com produtos acima obrigatoriamente estas devem possuir **Autorização de Funcionamento (AFE)** conforme normas da Lei nº 6.360/76 e RDC nº16/2014.

Em julgado, entendeu o Plenário do TCU (acórdão 2000/2016) que o procedimento licitatório realizado pelo TRE/SP deveria observar a Resolução nº 16/2014 da ANVISA:

ACÓRDÃO Nº 2000/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.549/2016-0
2. Grupo I – Classe VII – Representação
3. Representante: S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda. (CNPJ: 12.488.131/0001-49)
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (261232/OAB-SP) e outros, representando S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.
9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação sobre indícios de irregularidade referentes ao Pregão Eletrônico 62/2016 – Registro de Preço, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para contratação para aquisição de álcool etílico em gel. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 237 e 250 do Regimento Interno, em:
 - 9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la procedente;
 - 9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez não atendidos seus pressupostos;
 - 9.3. **determinar ao TRE/SP que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça constar do edital do Pregão Eletrônico 62/2016 a exigência de que as empresas participantes comprovem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias;** (grifos nossos)
 - 9.4. dar ciência à representante desta decisão;
 - 9.5. arquivar os autos.
10. Ata nº 30/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 3/8/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC- 2000-30/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

É importante destacar que no citado acórdão o Tribunal de Contas da União – TCU determinou que o TRE/SP observasse a Lei 6.360/1976, o Decreto 8.077/2013 e a Resolução 16/2014 da ANVISA, tendo como uma das consequências, a necessidade de se exigir a Autorização de Funcionamento – AFE da ANVISA aos licitantes.

O pregão do TRE/SP possuía como objeto a **aquisição de álcool em gel**. O mesmo item é objeto do pregão realizado pelo Município neste edital. (Itens 01 e 02)

Entendeu o Plenário do TCU, que a citada Autorização de Funcionamento – AFE deve ser solicitada quando a empresa é distribuidora ou do comércio atacadista. Entende-se por distribuidor ou comércio atacadista, segundo o Artigo 2º, VI da Resolução 16/2014 da ANVISA:

VI - **distribuidor ou comércio atacadista:** compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, **cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes,** em quaisquer quantidades, **realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;** (grifos nossos)

A relação existente entre o licitante vencedor e o Município, pessoa jurídica de direito público interno, será entre pessoas jurídicas. Portanto, o enquadramento das e empresas que irão participar é o de **comércio atacadista ou distribuidor.** Não se enquadra a empresas que comercializam entre pessoas jurídicas como varejista, segundo a Resolução 16/2014 da ANVISA.

Conclui-se que o Município está obrigado a cobrar a Autorização de Funcionamento – AFE de todos os licitantes que vierem a vencer os itens em que aquela é exigida.

O mesmo acórdão do TCU ainda dispõe:

*“Cabe destacar que a cartilha ‘Vigilância Sanitária e Licitação Pública’ da Anvisa considera indispensável a apresentação pelos interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos da **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** e da Licença de Funcionamento Estadual/Municipal, de modo a garantir que sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e que assegurem que a qualidade de seus produtos atende aos requisitos técnicos necessários.”*

Restou cabalmente comprovado que a AFE (Autorização de Funcionamento da ANVISA) deve ser exigida no presente edital de acordo com entendimento recente do TCU. Existindo uma norma, a mesma é de observância obrigatória pela Administração Pública, sob pena de se ferir o princípio da legalidade.

A Lei 6.437/1977 classifica como infração sanitária o fato de a empresa atuar sem autorização específica de funcionamento expedida pela ANVISA.

As empresas participantes devem comprovar que cumprem os requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014 da ANVISA, **de modo a garantir que os produtos a serem licitados atendam aos requisitos exigidos por normas e estejam adequados para o consumo e utilização humana.**

Por tais razões, pugna esta IMPUGNANTE pela inclusão da exigência desta Autorização como requisito de habilitação, conforme legislação supra mencionada.

2- DAS RAZÕES PARA A INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DO ALVARÁ SANITÁRIO

A Lei nº 8.666/1993 e a Lei 14.133/21 é por demais clara em admitir a exigência, na fase de habilitação, quanto a documentação relativa à qualificação técnica à prova de atendimento de requisitos

DISTRIBUIDORA

previstos em lei especial, e registro ou inscrição na entidade profissional competente, antecipamos a necessidade de solicitação dos referidos documentos, sob pena de nulidade de todo o certame, quais sejam.

A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o a direção Nacional, Estadual e Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Na Lei Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, a mesma rege em seus Artigos 16,17 e 18 que:

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete: (...)

d) vigilância sanitária;

(...)

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

(...)

b) de vigilância sanitária;

(...)

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: (...)

IV - executar serviços: (...)

b) vigilância sanitária; (Grifo Nosso)

Para cumprimento da Lei 8.080/90 as instituições públicas federais, estaduais e municipais são responsáveis por promover, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações. Levando em consideração a jurisprudência de cada órgão é determinado que um dos três poderes deve executar os serviços de inspeção de vigilância sanitária inspecionando as empresas que pretendem realizar armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação e reembalagem. Assegurando que a empresa está apta a exercer atividade dentro dos padrões sanitários. Como comprovação da boa condição sanitária a empresa recebe o Alvará Sanitário.

Repise-se a importância do objeto licitado, pois é o uso humano. Com saúde não se brinca! Ainda mais sendo dever constitucional a saúde pública (art. 196 da CF/88).

Em virtude dessas considerações, faz-se necessário a inclusão do Alvará Sanitário como requisito de habilitação do licitante vencedor.

3 – DAS RAZÕES PARA A INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DO REGISTRO DOS PRODUTOS EMITIDOS PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - art.12 da Lei nº6.360/76 e na Lei nº 9.782/99.

O que é o registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária?

Registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária. Sua concessão é dada pela Anvisa. Trata-se de um controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde.

Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios têm como objetivo minimizar eventuais riscos associados ao produto.

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa.

Sendo assim, além de se tratar de exigência legal, ao adquirir produtos com registro na Anvisa, tem-se uma maior garantia da sua procedência e qualidade, visto que para conseguir a certificação junto ao referido órgão o produto tem que passar por inúmeros testes.

Vale ainda ressaltar mais uma vez que produto comercializado sem o devido registro é ilegal e passível de punição pelo órgão fiscalizador e regulamentador Anvisa. Sendo possível realizar a consulta no site da Anvisa de todos os produtos para os quais é exigido a certificação/registo e quais são isentos de tal exigência.

4 - DAS RAZÕES PARA INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O que é Certificado de Aprovação – CA?

É um documento, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, estabelecendo o prazo de validade para comercializar um determinado EPI. Quando falamos em comercialização, estamos falando tanto do fabricante ou importador, quanto das revendas de EPIs ou distribuidor de EPI.

Não é permitido comercializar um EPI com CA vencido. Este assunto é sério e merece a atenção!

O uso correto do EPI impacta diretamente na qualidade de vida do trabalhador, até mesmo podendo salvar vidas e prevenir os acidentes de trabalho. Por isso, existe a obrigação de exigência do CA, comprovando que o equipamento de proteção oferecido realmente possui o Certificado de Aprovação.

É importante compreender que o Certificado de Aprovação garante a qualidade e funcionalidade dos equipamentos de proteção individual, isso porque ele é uma certificação dada pelo Ministério do Trabalho e Emprego Ministério da Economia para garantir que aquele produto tenha sido fabricado de acordo com as normas vigentes, dessa forma, podemos ter segurança de que o EPI irá oferecer a proteção esperada.

De acordo com a NR 6, todo EPI, seja ele de fabricação nacional ou importado, **só pode ser comercializado ou utilizado nas empresas se tiver a indicação do Certificado de Aprovação**. Antes de ser colocado à venda, o EPI é submetido a vários testes específicos para garantir a durabilidade, conforto e proteção para exercer as atividades. Sendo aprovado, o EPI recebe o número do CA e a autorização para a comercialização do produto.

Por este motivo, ao adquirir um Equipamento de Proteção Individual, a primeira coisa a observar é se ele possui o Certificado de Aprovação, sendo a confirmação de que o produto foi fabricado de acordo com o que manda a legislação para que possa oferecer a proteção adequada.

5 - DAS RAZÕES PARA A INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL E CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO IBAMA - COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, e se torna obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental, conforme segue:

*Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:
XII - o Cadastro Técnico Federal **de atividades potencialmente poluidoras** e/ou utilizadoras dos recursos ambientais. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)*

Cumpra mencionar ainda o disposto no artigo 17 do mesmo diploma legal:

*Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)
I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)
II - **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)***

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013 regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/ APP:

*Art. 10. **São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:**
I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;
II - **à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;***

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

No tocante, tanto a Lei nº 6.938/81 como a Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013 determinam a obrigatoriedade do Cadastro Técnico Federal Atividades Potencialmente Poluidoras.

O CTF/APP é voltado para todas as pessoas físicas e jurídicas que se enquadram dentro da tabela de atividades voltadas para o potencial poluidor e o uso dos recursos ambientais.

No mais, cumpre mencionar o disposto no art. 2º, III, da IN do IBAMA nº 6/2013:

III - Certificado de Regularidade: certidão que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio dos sistemas vinculados ao CTF/APP, salvo impeditivo nos termos do Anexo II;

Decorrente disso, o Certificado de Regularidade IBAMA objetiva atestar a conformidade dos dados da empresa inscrita na certidão, bem como a sua obrigação de prestar informações ambientais referentes às suas atividades executadas, sendo o IBAMA o responsável pela fiscalização e controle.

Com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art. 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios de sustentabilidade.

No mesmo sentido, o TCU passou a cobrar diversas condutas da Administração na área de sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir dos gestores as justificativas para a não realização dessas condutas.

Desse modo, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Neste ponto, importante trazer o que dispõe o já citado Decreto nº 7.746/2012 acerca de como deve agir a Administração para dar efetividade ao tema:

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

No caso concreto, o ponto de insurgência é a inexigência no edital de que a licitante esteja com o registro válido no CTF -Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído conforme inciso li do art. 17 da Lei 6.938/81.

Por esta razão, diante de todas as normas de defesas do meio ambiente citadas nesta impugnação, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de empresas compatíveis com a legislação.

Uma das formas de comprovação da legalidade da empresa é a comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso 11, da Lei nº 6.938, de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA. Portanto, passando-se a exigir tal documento neste procedimento licitatório, esse ilustríssimo Órgão passará a ser considerado exemplo aos demais, por preocupar-se essencialmente com o meio ambiente e a sustentabilidade.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim neste sentido vale transcrever os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho, que em seu livro Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos

"O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. Assim, há regras acerca de fabricação e comercialização de certos produtos. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes".

Com efeito, pode-se afirmar que:

1- A **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** é um documento legal emitido pela ANVISA, sendo a única maneira de atestar que uma empresa cumpre aos requisitos estabelecidos pela RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, previstas na legislação vigente.

2 - O **Alvará Sanitário** é indispensável para garantia que os produtos estão sendo manuseados dentro das normas sanitárias.

3 - O **Registros dos produtos** emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA é a comprovação e o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária.

4 - O **Cadastro Técnico Federal** de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, sendo a única maneira de atestar que uma empresa cumpre aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA.

O que pleiteamos aqui, é apenas uma medida **JUSTA**, para que seja cumprido o que a ANVISA determina, que tem como Missão "**Proteger e promover a saúde da população garantindo a segurança sanitária de produtos e serviços e participando da construção de seu acesso**";

Para que seja cumprido o que o IBAMA determina, que tem como Missão "**Formular e implementar políticas públicas ambientais visando proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável**".

Se infelizmente, não for incluída estas exigências **representará ofensa àquelas empresas que cumprem com todos os requisitos estabelecidos pela Anvisa, pelo Ibama e pela Constituição Federal.**

A Lei Federal nº 6.360/76 é o instrumento normativo que regulamenta a Vigilância Sanitária no país, todas as exigências contidas nesse regulamento devem ser obedecidas pelos órgãos públicos e empresas que atuem em áreas sujeitas à vigilância sanitária.

A Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 é o instrumento normativo que regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente, todas as exigências contidas nesse regulamento devem ser obedecidas pelos órgãos públicos e empresas que atuem em atividades potencialmente poluidoras.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Solicitar que seja apresentado para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 25, 26, 27, 28, 46, 47, 48, 49 e 50** na habilitação para qualificação técnica:

1 - Que seja, à vista do art. 30, IV da Lei 8.666/93, e o Art. 67, V da Lei 14133/21 determinado a inclusão como requisito de habilitação para o licitante vencedor a **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) publicada em D.O.U (Diário Oficial da União), emitida pelo Ministério da Saúde (ANVISA) para:**

ITENS: 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 25, 26, 27, 28, 46, 47, 48, 50, - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA.

ITENS: 1, 2, 3 e 49, - COSMÉTICOS - DISTRIBUIDORA

2 - Que seja vista do art. 30, IV da Lei 8.666/93 e o Art. 67, V da Lei 14133/21 determinado a inclusão como requisito habilitatório para o licitante vencedor a exigência do **Alvará/Licença Sanitária emitido por expedido por órgão de vigilância sanitária competente, federal, estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;**

3- Que seja vista do art.12 da Lei nº6.360/76 e na Lei nº 9.782/99 determinado a inclusão como requisito habilitatório para o licitante vencedor a exigência do **Registros dos produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em favor do fabricante;**

5- Que seja vista da Portaria MTP nº 672, de 2022, já com as últimas alterações promovidas pela Portaria MTP nº 549, de 2022 determinado a inclusão como requisito habilitatório para o licitante vencedor a exigência do **CA dos Equipamentos de Proteção Individual, em favor do fabricante para:**

ITENS: 26, 29, 30, 31, 32 e 33

6- Que seja, à vista a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 determinado a inclusão como requisito habilitatório para o licitante vencedor a inscrição no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente**

DISTRIBUIDORA

Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido para:

COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 25, 26, 27, 28, 46, 47, 48, 49 e 50

4 - Que seja determinar-se à republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93

Deve ser destacado que o **varejista é aquele que comercializa produtos em quantidades não superior ao que é destinado ao uso próprio**. Assim, entende-se que os licitantes serão basicamente **empresas atacadistas**, com condições de armazenamento e distribuição para fornecimento do produto conforme TC . 018.549/2016-0 – folha 4.

Solicitamos parecer técnico da Vigilância Sanitária Municipal, com relação a RDC da ANVISA que exige AFE do comércio atacadista, pois se trata de produtos regulados pela Vigilância Sanitária. O entendimento para participação de Licitações é somente para licitantes **ATACADISTAS** que tenha a AFE e não VAREJISTAS.

Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfume e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou profissionais para o exercício de suas atividades.

Entendemos que de acordo com a Anvisa, vendas entre pessoas jurídicas é considerado como atacadista, ou distribuidor, e não varejista, sendo assim, varejistas é aquele que realiza vendas entre pessoas jurídicas e pessoas físicas.

Solicitamos parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com relação Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013 que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, **código 18-7 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos**, nos termos desta Instrução Normativa que regulamenta atividades potencialmente poluidoras nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981,

JMX

DISTRIBUIDORA

CNPJ 38.086.197/0001-04

Por tudo quanto se expôs, requiere-se a procedência da presente impugnação ao edital de pregão presencial nº 01/2023, processo nº 5106/2020 para fim de pleitear que seja feita a adequação necessária incluindo como condição para participar do certame, os documentos específicos conforme determinado pela legislação vigente.

Nestes termos, aguarda deferimento;

38.086.197/0001-04
JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACÉUTICO E HOSPITALARES LTDA
AV. GLADSTONE J. DE OLIVEIRA, 527 LT. 11 CASA 101
PRAÇA DA BANDEIRA CEP 28.970-000
ARARUAMA-RJ

JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda

JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO, brasileira, empresária, solteira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12/09/1955, portadora da carteira de identidade nº 04.434.760-7, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 514.340.597-15, residente e domiciliada à Rua da Gávea, casa, s/nº, lote 16, quadra A, Praça da Bandeira, Araruama-RJ, CEP 28979-636.

Única sócia componente da sociedade de responsabilidade limitada, com sede à Avenida Gladstone José de Oliveira, nº 527, Casa 101, Lote 11, Praça da Bandeira, Araruama-RJ, CEP 28979-660, sob a denominação social de **JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.086.197/0001-04, com último contrato devidamente registrado na JUCERJA sob o nº 33211050871, resolve na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração:

1 – A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA

NIRE: 332.1105087-1 Protocolo: 00-2022/593876-6 Data do protocolo: 26/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/07/2022 SOB O NÚMERO 00005018090 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E200916D50C67E9695DBB104F69EA7F08C42ED10376EE1E82444AAAF09B4ABE1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Em consequência das alterações realizadas, resolve a sócia consolidar o contrato social e posteriores alterações e efetuar a redação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO E NOME FANTASIA - A sociedade gira sob a denominação social de "JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA" e nome fantasia "JMX DISTRIBUIDORA" constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama – RJ e deverá funcionar à Avenida Gladstone José de Oliveira, nº 527, Casa 101, Lote 11, Praça da Bandeira, Araruama-RJ, CEP 28979-660, podendo a critério da sócia quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª: DA FILIAL 1 – A sociedade tem filial na cidade de Araruama – RJ, com nome fantasia "JMX FARMA" e deverá funcionar à Avenida Gladstone José de Oliveira, nº 420, Loteamento das Pedrinhas, Praça da Bandeira, Araruama – RJ, CEP 28979-660;

CLÁUSULA 4ª: DOS OBJETIVOS - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- Pela **MATRIZ** será exercido, exclusivamente, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA

NIRE: 332.1105087-1 Protocolo: 00-2022/593876-6 Data do protocolo: 26/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/07/2022 SOB O NÚMERO 00005018090 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E200916D50C67E9695DDB104F69EA7F08C42ED10376EE1E8244AAAF09B4ABE1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

– Pela **FILIAL 1** será exercido, exclusivamente, o exercício das seguintes atividades econômicas:

47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
47.71-7-01 - Comércio varejista de medicamentos e drogas de uso humano
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CLÁUSULA 5ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO	500.000 cotas	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL	500.000 cotas	R\$ 500.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 6ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete a sócia **MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO**, na qualidade de sócia administradora, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

§ PRIMEIRO: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela sócia **MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

§ SEGUNDO: É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandado judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - A sócia **MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO** fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ PRIMEIRO: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA

NIRE: 332.1105087-1 Protocolo: 00-2022/593876-6 Data do protocolo: 26/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/07/2022 SOB O NÚMERO 00005018090 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E200916D50C67E9695DBB104F69EA7F08C42ED10376EE1E82444AAAF09B4ABE1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



CLÁUSULA 8ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado, considerando-se a data de registro deste contrato, como a relativa ao início de suas atividades.

CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento da sócia não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros da sócia falecida exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, a sócia nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A sócia contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO - A sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1ª, CC/2002).

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 25 de Julho de 2022.

Maria Julimar Domingues de Mello
MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA

NIRE: 332.1105087-1 Protocolo: 00-2022/593876-6 Data do protocolo: 26/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/07/2022 SOB O NÚMERO 00005018090 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E200916D50C67E9695DBB104F69EA7F08C42ED10376EE1E82444AAAF09B4ABE1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



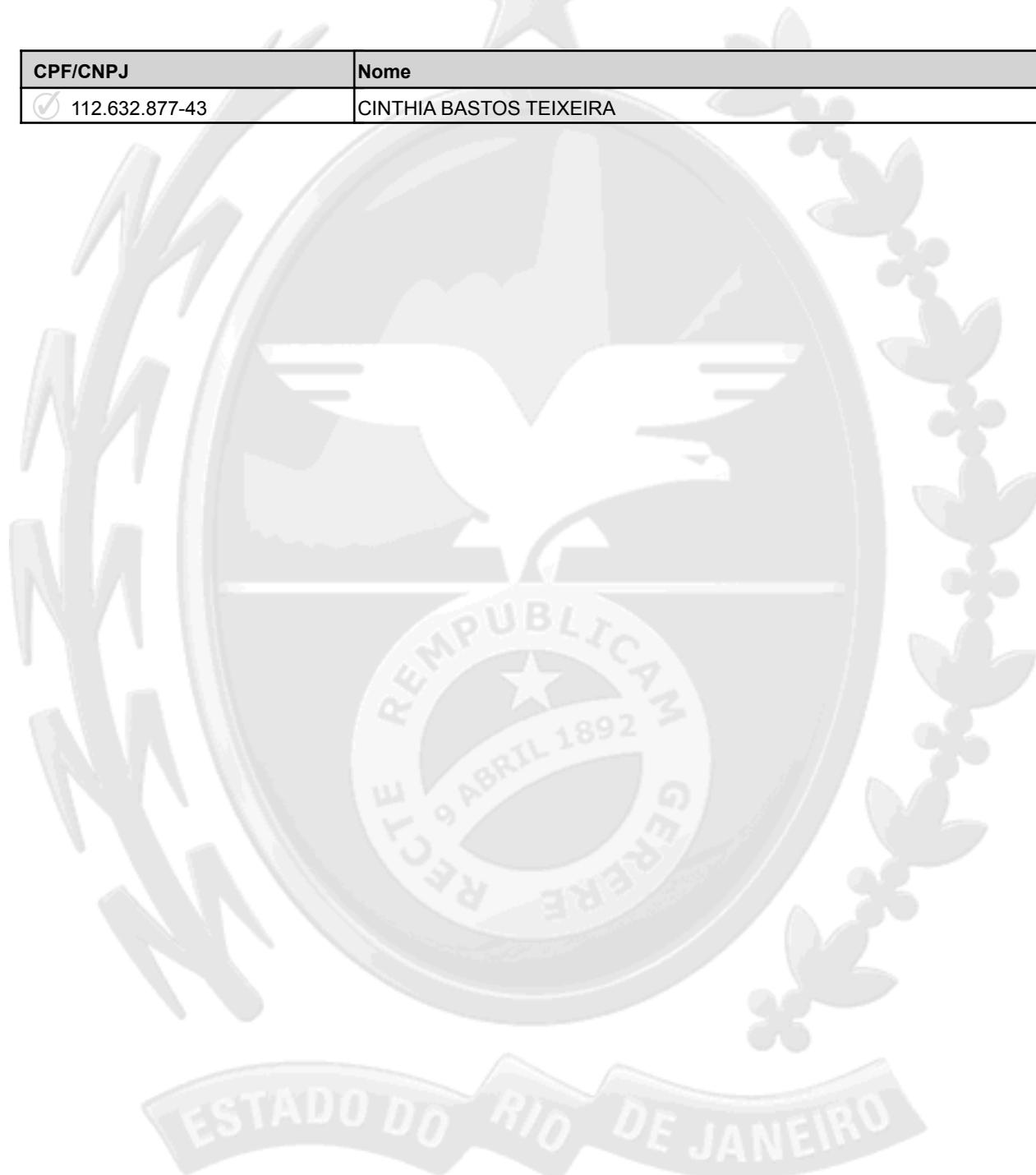
Pag. 6/7



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, NIRE 33.2.1105087-1, PROTOCOLO 00-2022/593876-6, ARQUIVADO EM 27/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005018090, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 112.632.877-43	CINTHIA BASTOS TEIXEIRA



27 de julho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
 NIRE: 332.1105087-1 Protocolo: 00-2022/593876-6 Data do protocolo: 26/07/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/07/2022 SOB O NÚMERO 00005018090 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E200916D50C67E9695DDB104F69EA7F08C42ED10376EE1E8244AAAF09B4ABE1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO



FILIAÇÃO
ISRAEL GUIMARÃES DA COSTA MELLO
GUILHERMINA DOMINGUES DE MELLO

DATA NASC. 12/09/1955 NATURALIDADE ARARUAMA/RJ

OBSERVAÇÃO NÃO HÁ FATOR RH A+

Maria Julimar D. de Mello
Assinatura do Titular

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 514.340.597-15 DNI 00000000000000000000
REGISTRO GERAL 04.434.760-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2020

REGISTRO CIVIL
C.NASC LIV 20 FLS 521 TERM 6.923
ARARUAMA RJ

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR 60581570337 CTPS / SÉRIE / UF 72285 109 RJ
NIS / PIS / PASEP NÃO INFORMADO IDENTIDADE PROFISSIONAL NÃO INFORMADO
CERT. MILITAR NÃO INFORMADO
CNH NÃO INFORMADO CNS 801434139974503

ZVIA 0289

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
PRÉSIDENTE DO DETRAN-RJ
ID: 5104112-0



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PID 028900337625

RJ19412514E

AL01931334

RJ19412514E

AL01931334

0289259800

RJ19412514E

AL01931334



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Registro** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **957b3cec72c2858f3d119d05eefa61a033dbf893a89bbaa9b680981f2abf4314** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **97034** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG Maria Julimar D. de Mello - Sócia**", cujo assunto é descrito como "**RG Maria Julimar D. de Mello - Sócia**", faz prova de que em **26/11/2022 16:43:16**, o responsável **JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda (38.086.197/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/11/2022 16:44:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x074fc3269286aa022c9b6b2d2feba6bbb653be04673eb07f63c63bf45e1a7f22**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ nº28.530.921/0001-85

AVENIDA JOHN KENNEDY, Nº06, LOJA 05
CENTRO – ARARUAMA-RJ – CEP 28.970-000
TEL.: (22)2665-0884

1º OFÍCIO DE ARARUAMA
Maria Sílvia Pereira Pittaluga
ESCREVENTE
MAT 94-14014

LIVRO - 214

PROCURAÇÃO bastante que faz:

FOLHAS- 015/015vº

ATO Nº- 013

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em o Cartório, perante mim, **MARIA SILVIA PEREIRA PITTALUGA**, Escrevente do Cartório do 1º Ofício de Araruama, sito na Avenida John Kennedy, nº06, loja 05, Centro, compareceu como **OUTORGANTE: JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.086.197/0001-04, com sede na Avenida Gladstone José de Oliveira, nº 527, casa 101, lote 11, Praça da Bandeira, Araruama/RJ, nome fantasia: JMX DISTRIBUIDORA, endereço eletrônico: jmxdistri@gmail.com, telefone: (22) 99861-9617, neste ato representada por **MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 12/09/1955, filha de Isael Guimarães da Costa Mello e Guilhermina Domingues de Mello, portadora da carteira de identidade nº 04.434.760-7, expedida pelo DETRAN/RJ em 10/02/2020, inscrita no CPF sob nº 514.340.597-15, endereço comercial: o mesmo da outorgante, endereço eletrônico: jmxdistri@gmail.com, celular: (22) 99861-9617, residente e domiciliada na Rua da Gávea, nº 16, Praça da Bandeira, Araruama/RJ, conforme 3ª Alteração Contratual datada de 02/07/2021, devidamente registrada na JUCERJA sob o NIRE: 332.1105087-1 em 08/07/2021; identificada e reconhecida como a própria por mim, Escrevente. E por ela me foi dito que nomeia e constitui SUA **PROCURADORA: JAMILY DOMINGUES DE MELLO**, brasileira, solteira, maior, farmacêutica, nascida em 21/04/1983, filha de Maria Julimar Domingues de Mello, portadora da nº 20.133.592-4, expedida pelo DETRAN/RJ, em 18/06/2018, inscrita no CPF sob nº 094.397.867-01, endereço comercial: Avenida Gladstone José de Oliveira, nº 527, casa 101, lote 11, Praça da Bandeira, Araruama/RJ, celular comercial: (22) 99861-9617, endereço eletrônico: jamily_mello@yahoo.com.br, celular: (22) 99898-9111, residente e domiciliada na Rua da Gávea, nº 16, Praça da Bandeira, Araruama/RJ. Com amplos e gerais poderes para **ADMINISTRAR E GERIR os negócios da outorgante**, podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio ou quaisquer outros tipos de mercadorias; representá-la perante repartições públicas federais estaduais, municipais, autarquias, Cartórios em geral, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministérios, Companhias de Luz e Energia, Companhias de Águas e Esgoto, INSS, Correios, Companhias Telefônicas, DETRAN, Receita Federal, e onde mais preciso for, podendo para tanto em seus departamentos e secretarias, divisões, pagadorias e repartições, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo requerer, alegar e assinar o que preciso for, inclusive fazer alterações contratuais, como transferência de quotas, total ou parcial, e tudo que for necessário na alteração, podendo concordar com cláusula e valores, juntar, apresentar, e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, cumprir exigências e formalidades, CADASTRAR E RECADASTRAR, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários, ratificar e retificar, extrair guias, recolher impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, receber, dar recibo e quitação de valores, seja a que título for, efetuar pagamentos, acompanhar e dar andamentos a processos, fazer averbações, pedir vistas, cumprir exigências, retirar documentos, assinar requerimentos; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, dar e receber quitação, assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; poderes ainda da Cláusula (AD-JUDICIA ET EXTRA) e os mais necessários perante qualquer INSTÂNCIA, FORO ou TRIBUNAL, em JUÍZO OU FORA DELE, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, propor e variar de ações e recursos, podendo acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, apresentar provas, receber citações, prestar as declarações e informações, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar termos, requerimentos e demais papéis, inclusive constituir e destituir advogados; representá-la em quaisquer ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - inclusive junto ao BANCO DO BRASIL S/A, BANCO ITAU S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO SANTANDER S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, em qualquer uma de suas agências, podendo o dito Procurador

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 020956404



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **abbc7e7967aec690356b1bf208380731e4e25db260a97a555ef339fcc0cf39b4** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **97035** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Jamily Mello - JMX Distribuidora**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Jamily Mello - JMX Distribuidora**", faz prova de que em **26/11/2022 17:03:40**, o responsável **JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda (38.086.197/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/11/2022 17:04:48** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4a9a8ee0887aae4b432c4a8724b50ce930b6db4f3f544ff1e562ed0213033578**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
JAMILY DOMINGUES DE MELLO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
0201335924 DIC RJ

CPF
094.397.867-01

DATA NASCIMENTO
21/04/1983

FILIAÇÃO
MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03041815218

VALIDADE
12/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
15/02/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PEDRO DA ALDEIA, RJ

DATA EMISSÃO
14/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44684693891
RJ306116294

RIO DE JANEIRO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2294695480

2294695480

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado

Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas							
Ordem	CNPJ	Empresa	Tipo	Número	Tipo de Produto/Área	Situação	
<input type="checkbox"/>	1	38.086.197/0001-04	JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	Autorização	4.03424-8	Cosmético	Ativa
<input type="checkbox"/>	2	38.086.197/0001-04	JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	Autorização	1.25688-3	Medicamento	Ativa
<input type="checkbox"/>	3	38.086.197/0001-04	JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	Autorização	1.25689-7	Medicamento	Ativa
<input type="checkbox"/>	4	38.086.197/0001-04	JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	Autorização	8.22494-1 (3X22H32X8X73)	Produtos para Saúde (Correlatos)	Ativa
<input type="checkbox"/>	5	38.086.197/0001-04	JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	Autorização	3.10479-9	Saneantes	Ativa



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Formulário Eletrônico

Transação Nº: 4378072021
Data da Transação: 20/05/2021 14:36

Dados do Peticionamento

Empresa:	JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	38.086.197/0001-04
Assunto:	723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ)
Fato Gerador:	3441
Porte da Empresa:	MICRO
Valor da Taxa:	

Dados do Documento

Protocolo:	25352826151202164
Tipo de Documento:	Processo
Expediente:	2158431211
Processo:	25351572869202135

Fundamentação Legal

Lei 6.360/76, Lei 9.782/99, RDC 222/06, RDC 76/08, Decreto 8.077/13 e RDC 16/14

Anexos

1 - Formulário de Petição devidamente assinado e preenchido
AFE - Concessão - Cosméticos, perf. e prod. de Higiene.pdf (545 KB)
2 - Relatório de inspeção ou documento equivalente* que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, vigente e com os dados atualizados.
*Documento Equivalente ao relatório de inspeção é o documento emitido antes do licenciamento, que descreva a situação da empresa e contenha parecer técnico conclusivo acerca da satisfatoriedade ou não do estabelecimento ou empresa, para o exercício de sua atividade. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
Relatório de inspeção JMX DISTRIBUIDORA.pdf (3 MB)

Responsável pela Transação na Internet

Tipo do responsável:	Pessoa Física
Nome:	MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO
Número do CPF:	514.340.597-15



Todas as pessoas físicas e jurídicas que se encontrem sujeitas ao regime de vigilância sanitária alcançados pela esfera de competência da Anvisa devem pagar a taxa de fiscalização de vigilância sanitária, excetuando-se os casos de isenção previstos em lei. Esta taxa é um tributo instituído pela [Lei nº 9.782/1999](#), estipulada conforme o Fato Gerador a que esteja relacionada. O seu recolhimento é regulamentado pela [RDC nº 222/2006](#) e alterações. Além do Decreto n. 10.494/2020 o qual instituiu o PagTesouro como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional. A protocolização das petições está condicionada ao seu recolhimento

Imprimir

ANEXO

RAY PRODUTOS FARMACEUTICOS DE MANIPULACAO LTDA / 35.156.925/0001-00
25351.573563/2021-04 / 1256852
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2159976219

BIOIN FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI EPP / 03.434.281/0003-40
25351.584616/2021-12 / 1256926
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2194591218

SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.015.477/0016-00
25351.573258/2021-12 / 1257111
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2158889217

SAL EXPRESS SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 86.392.529/0020-86
25351.573078/2021-22 / 1257051
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2158667214

VERMAT COMERCIAL LTDA / 09.597.896/0001-02
25351.595292/2021-30 / 1257079
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2225559210

REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 40.995.964/0001-31
25351.589908/2021-33 / 1256988
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2210039215

RECOVER FARMA LTDA / 40.633.417/0001-06
25351.492772/2021-40 / 1256849
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1916635214

FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS Ltda / 04.019.475/0003-42
25351.572899/2021-41 / 1256870
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2158472219

EXPRESSO MINAS FRIOS LTDA / 05.151.226/0003-79
25351.573003/2021-41 / 1257139
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2158585218

I-SERVICE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 30.201.814/0001-55
25351.589575/2021-42 / 1256991
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2209674212

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP / 27.634.076/0001-25
25351.595150/2021-72 / 1256943
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2225406219

F R N DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI / 41.651.690/0001-26
25351.573216/2021-73 / 1257021
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2158840218

D A DE OLIVEIRA EIRELI / 32.914.542/0001-66
25351.591646/2021-77 / 1256961
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2216723215

WORK MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI / 28.878.042/0002-20
25351.584114/2021-83 / 1257125
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2193284211

RESOLUÇÃO RE Nº 2.327, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TOPFAR MEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 37.827.275/0001-03
25351.791231/2020-11 / 1242149
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2158652217

NEOLAB IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 41.590.794/0001-78
25351.541725/2021-37 / 1256667
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2193116211

MMC SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA / 28.205.382/0001-09
25351.352128/2020-59 / 1237946
7021 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2158419211
25351.352128/2020-59 / 1237946
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2158410213

PHARMAHOSP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 32.606.538/0001-30
25351.313485/2019-68 / 1192586
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2158511214

FARMÁCIA REATIVA LTDA / 01.264.389/0001-45
25000.039100/99-14 / 1346927
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2210718215

RESOLUÇÃO RE Nº 2.328, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LUIZ EDUARDO LEITE DE CASTRO RODRIGUES / 34.925.322/0001-63
25351.589588/2021-11 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2209687217

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 38.086.197/0001-04
25351.572911/2021-18 / 1256897

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2158488212

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

P & R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA / 41.012.455/0001-04
25351.589754/2021-80 /

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2209875218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.337, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

R S SOUZA ALVES MEDICAMENTOS / 37.354.059/0001-98 25351.816242/2021-00 / 7813668 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0077754214

----- Farmacia Arnholz LTDA / 41.238.384/0001-62 25351.520394/2021-00 / 7812952 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000075218

----- M N FARMACIA LTDA / 05.699.937/0002-00 25351.584600/2021-00 / 7813944 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194509218

----- DROGARIA DROGAVISTA LTDA / 00.958.548/0032-45 25351.587471/2021-01 / 7814035 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2205445216

----- DROGARIA FERNADES DE SOUZA LTDA / 36.569.438/0001-32 25351.564558/2021-01 / 7813134 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132437219

----- VERMAT COMERCIAL LTDA / 09.597.896/0001-02 25351.595275/2021-01 / 1257048 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225542210

----- JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 38.086.197/0001-04 25351.572908/2021-02 / 1256883 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158485213

----- santa marinha farmácias ltda / 34.323.913/0001-60 25351.573482/2021-04 / 7813455 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159642215

----- SARTORIUS DO BRASIL LTDA / 03.437.141/0001-64 25351.572915/2021-04 / 8224954 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2158492210

----- BERITH - PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR EIRELI / 32.519.824/0001-69 25351.595116/2021-06 / 8225076 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2225352216

----- DROGARIA SANTA CATARINA OSVALDO CRUZ EIRELI / 41.015.078/0001-67 25351.524744/2021-07 / 7812693 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2014314211

----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1032-01 25351.520404/2021-07 / 7812858 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000105213

----- DROGARIA MG CRUZ LTDA / 41.706.892/0001-28 25351.564533/2021-07 / 7813594 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132343217

----- A.K. MONTEIRO DA SILVA / 21.714.252/0001-52 25351.584569/2021-07 / 7813840 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194340211

----- B L C COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI / 41.488.836/0001-64 25351.573316/2021-08 / 8225227 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158953217

----- FRKS WORK COMERCIO EXTERIOR LTDA / 40.044.333/0001-37 25351.589581/2021-08 / 4034478 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209680212

----- DROGA RIO DE SANTA CRUZ LTDA / 39.671.471/0001-67 25351.584576/2021-09 / 7813884 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194366214

----- GHP DROGARIA LTDA - ME / 42.019.721/0001-93 25351.564540/2021-09 / 7813641 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132382218

----- TRANS VU LOGISTICA LTDA / 35.044.196/0001-09 25351.595187/2021-09 / 4034308 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225450218

----- FARMACIA SILVERIA LTDA / 37.548.462/0001-58 25351.520411/2021-09 / 7812800 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000126216

----- MAURILIO SILVA PROTO E CIA LTDA / 40.398.605/0001-05 25351.564549/2021-10 / 7813057 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132407217

----- TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. / 82.604.042/0001-04 25351.572848/2021-10 / 4034234 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE



MATRIZ) / 2158363215 ----- farmavida cabreuva ltda / 40.817.924/0001-08 25351.573459/2021-10 / 7813239 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159542219 ----- KAX GLOBAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA / 38.335.912/0001-97 25351.573305/2021-10 / 8225213 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2158941219 ----- DENTAL PHARMA EIRELI / 24.104.892/0001-39 25351.589597/2021-11 / 8225292 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2209697212 ----- TERTULIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.678.311/0001-40 25351.584565/2021-11 / 7813819 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194304214 ----- C M SERVICOS E LOCACOES EIRELI EPP / 26.725.081/0001-80 25351.595176/2021-11 / 8225028 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2225437211 ----- DROGAZIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 40.933.220/0001-92 25351.520400/2021-11 / 7812892 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000093216 ----- DROGARIA E PERFUMARIA CAROLINA LTDA / 41.414.009/0001-26 25351.573466/2021-11 / 7813291 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159563211 ----- D A DE OLIVEIRA EIRELI / 32.914.542/0001-66 25351.591647/2021-11 / 8225080 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2216724211 ----- FARMACIA DA FAMILIA EIRELI / 40.994.869/0001-13 25351.584662/2021-11 / 7814021 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194813215 ----- drogaria amanda e romis ltda / 38.614.594/0001-01 25351.584646/2021-11 / 7813989 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 219475212 ----- CAROLINE SAMPAIO DUARTE / 23.193.326/0001-88 25351.584572/2021-12 / 7813867 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194356217 ----- ALCANTARA E OLIVEIRA DROGARIA LTDA / 40.212.527/0001-02 25351.520418/2021-12 / 7812753 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000147219 ----- I-SERVICE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 30.201.814/0001-55 25351.589766/2021-12 / 8225105 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2209888212 ----- I N BEZERRA PAULINO EIRELI / 23.994.837/0001-07 25351.584068/2021-12 / 8225244 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2193235210 ----- KAMPA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 04.829.352/0001-05 25351.595426/2021-12 / 8225198 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2225701211 ----- DROGARIAS ULTRA POPULAR AB EIRELI / 33.659.604/0005-27 25351.590130/2021-13 / 7814070 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210726216 ----- ANDRE DE ALMEIDA COSTA PEREIRA / 37.994.747/0001-12 25351.564563/2021-13 / 7813182 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132452212 ----- MED EQUIPAMENTOS LTDA / 36.695.811/0001-00 25351.525248/2021-14 / 8224923 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2098581211 ----- DROGARIA SABBINA SETE BARRAS LTDA / 00.204.207/0002-69 25351.584660/2021-14 / 7814018 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194795213 ----- FARMACIA DO JEREMIAS POPULAR MAIS LTDA. / 41.833.092/0001-78 25351.564554/2021-14 / 7813103 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132425215 ----- Drogeria e Perfumaria Saude Vida Resende Ltda / 41.323.086/0001-70 25351.573464/2021-14 / 7813273 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159572127 ----- CURARE PRODUTOS E SERVICOS LTDA / 41.517.014/0001-64 25351.572950/2021-15 / 8224985 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2158532211 ----- TRANS VX LOGISTICA LTDA / 35.044.196/0001-09 25351.595379/2021-15 / 1257082 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225652210 ----- ALIANÇA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 41.848.962/0001-82 25351.571185/2021-16 / 7813208 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2155423214 ----- G L PINTO DROGARIA EIRELI - ME / 21.541.075/0002-30 25351.573471/2021-16 / 7813333 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159578210 ----- TRANS VX LOGISTICA LTDA / 35.044.196/0001-09 25351.595241/2021-16 / 8225153 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 222506213 ----- Carla Bianca Verçosa de Lima / 40.158.393/0001-80 25351.564561/2021-16 / 7813165 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132446218 ----- Arielle Santos Nascimento Silva / 17.802.580/0001-33 25351.590139/2021-16 / 7814157 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210753213 ----- CONFIANÇA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA / 07.577.317/0001-34 25351.573307/2021-17 / 4034402 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158943211 ----- C M SERVICOS E LOCACOES EIRELI EPP / 26.725.081/0001-80 25351.595386/2021-17 / 4034360 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225659214 ----- SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA / 16.010.431/0131-57 25351.573506/2021-17 / 7813606 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159695216 ----- NUTRI HOSPITALAR LTDA / 10.782.968/0002-51 25351.572920/2021-17 / 8224971 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158498218 ----- YINS BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 02.462.686/0004-00 25351.595151/2021-17 / 8225059 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2225407215 ----- ANDRE FELIPE COELHO LUCENA MEDICAMENTOS ME / 37.531.010/0001-63 25351.573498/2021-17 / 7813486 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159651214 ----- MRL COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA / 29.763.631/0001-44 25351.584540/2021-17 / 7813793 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194219216 ----- ADRIANA TENÓRIO ALVES / 40.333.655/0001-04 25351.590146/2021-18 / 7814203 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210774216 ----- DROGARIA OLIVEIRA E PAULO LTDA / 37.156.893/0001-79 25351.584567/2021-18 / 7813836 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194314211 ----- R. LUAN OLIVEIRA MENESES / 35.910.619/0001-18 25351.584648/2021-18 / 7813992 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194733213 ----- POPULAR FARMA LTDA / 40.170.571/0001-99 25351.520402/2021-18 / 7812875 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000099215 ----- RSP PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA / 40.833.775/0001-62 25351.573513/2021-19 / 7813731 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159713218 ----- DROGARIA LEGUMARA LTDA / 22.740.545/0002-58 25351.564522/2021-19 / 7813563 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132337212 ----- JONAS P DE SOUZA SATIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 41.595.903/0001-40 25351.524887/2021-19 / 7812680 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2015129212 ----- DROGARIA ERMELINDA LTDA / 38.011.124/0001-45 25351.573511/2021-20 / 7813714 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159707213 ----- ISRADERM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 35.333.075/0001-79 25351.572846/2021-21 / 4034221 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158359218 ----- UNO HEALTHCARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. / 13.109.151/0001-24 25351.589730/2021-21 / 4034420 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209851211 ----- CENTRAL FARMA LTDA / 40.239.903/0001-44 25351.590151/2021-21 / 7814221 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210789214 ----- J. DE LIMA DAMACENA EIRELI / 41.276.485/0001-28 25351.520409/2021-21 / 7812827 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000120217 ----- D A DE OLIVEIRA EIRELI / 32.914.542/0001-66 25351.591645/2021-22 / 1256974 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2216722219 ----- dk comercio de produtos farmaceuticos ltda / 37.583.371/0001-53 25351.520416/2021-23 / 7812771 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000141210 ----- FLAVIA DE OLIVEIRA

NETO CAMPOS / 41.056.459/0001-94 25351.583418/2021-23 / 7813759 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2191881213 ----- GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA / 04.415.316/0002-86 25351.573102/2021-23 / 8224937 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158696214 ----- ISRADERM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 35.333.075/0001-79 25351.572860/2021-24 / 1257108 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158395214 ----- R ANDRETTA FARMACIAS LTDA / 42.036.666/0001-40 25351.584605/2021-24 / 7813961 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194531214 ----- RENATO GIOVANI NEIS & CIA LTDA / 41.339.764/0001-93 25351.520399/2021-24 / 7812904 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000090211 ----- DELMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.595.800/0002-95 25351.564552/2021-25 / 7813088 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132416216 ----- SIQUEIRA E ARAUJO PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA / 42.117.305/0001-28 25351.571426/2021-27 / 7813211 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2156288211 ----- MB 2 COMERCIO FARMACÉUTICO LTDA / 35.609.617/0001-93 25351.590137/2021-27 / 7814130 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210747219 ----- DROGARIAS SOUL FARMA LTDA / 41.495.925/0001-38 25351.564513/2021-28 / 7813515 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132291211 ----- F R N DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI / 41.651.690/0001-26 25351.572966/2021-28 / 3104876 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158548215 ----- DROGARIA NORTAO LTDA / 35.098.654/0001-84 25351.573504/2021-28 / 7813581 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159689211 ----- SMITH KLIMB COMERCIO IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 37.914.784/0001-73 25351.595294/2021-29 / 8225171 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2225661214 ----- SAL EXPRESS SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 86.392.529/0020-86 25351.573213/2021-30 / 8225136 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2158837217 ----- DROGARIA SALVADOR LTDA / 39.859.729/0001-53 25351.590142/2021-30 / 7814188 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210762212 ----- MAIS OXIGÊNIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 17.985.850/0001-99 25351.491918/2021-30 / 8223781 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1914829212 ----- AMAZONFARMA DROGARIA LTDA / 41.667.971/0001-77 25351.564529/2021-31 / 7813577 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132340212 ----- SILVA & OLIVEIRA LTDA / 18.938.547/0001-06 25351.573196/2021-31 / 3104880 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158818212 ----- TRANS VX LOGISTICA LTDA / 35.044.196/0001-09 25351.595380/2021-31 / 3104919 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225653216 ----- MGT RIBEIRO & CIA LTDA / 10.720.018/0002-00 25351.564536/2021-32 / 7813610 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132352216 ----- ISRADERM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 35.333.075/0001-79 25351.572851/2021-33 / 8225231 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158367211 ----- PRONTOMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 07.190.763/0001-91 25351.573238/2021-33 / 4034391 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158864214 ----- DROGARIAS HIPER POPULAR FORTALEZA LTDA / 41.105.234/0003-42 25351.584579/2021-34 / 7813898 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194386219 ----- JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 38.086.197/0001-04 25351.572869/2021-35 / 4034248 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158431211 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0967-00 25351.520397/2021-35 / 7812921 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000084217 ----- FARMACIA ITATIQUARA LTDA ME / 23.216.327/0001-09 25351.573460/2021-36 / 7813242 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159545213 ----- MARIANA LEITE DANTAS FRANCA / 40.894.033/0001-47 25351.564550/2021-36 / 7813061 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132410217 ----- F R N DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI / 41.651.690/0001-26 25351.573090/2021-37 / 8225184 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158681217 ----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.855.865/2627-84 25351.584593/2021-38 / 7813927 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194478214 ----- F LUIS FEITOSA 5 PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA / 40.145.942/0001-82 25351.573478/2021-38 / 7813381 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159590219 ----- Seguemed Produtos Oftalmológicos Ltda / 27.224.805/0001-75 25351.573044/2021-38 / 1257034 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158862219 ----- SANTO ANTONIO PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA / 41.191.426/0001-57 25351.590135/2021-38 / 7814112 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210741210 ----- GM Pharma Manipulação e Homeopatia Ltda / 35.651.286/0001-50 25351.564511/2021-39 / 7813411 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132285216 ----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.585.865/2708-84 25351.573502/2021-39 / 7813546 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159683212 ----- LIVE MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 41.789.672/0001-05 25351.595237/2021-40 / 8225140 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2225502218 ----- LUCAS JOSEPH BRAGA DE GREEF EIRELI / 41.601.210/0001-12 25351.584030/2021-40 / 8225258 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2193179212 ----- CARLA MARCIA DE LIMA ME / 40.938.021/0001-77 25351.590140/2021-41 / 7814161 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210756218 ----- KAEDO DO BRASILCOSMETICOS LTDA / 35.419.453/0001-31 25351.573194/2021-41 / 4034339 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2158816210 ----- FARMA CAIRES PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA / 42.117.446/0001-40 25351.571510/2021-41 / 7813225 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2156555214 ----- VERMAT COMERCIAL LTDA / 09.597.896/0001-02 25351.595371/2021-41 / 3104905 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225644217 ----- DROGARIA MARIA VITORIA LTDA / 39.840.844/0001-86 25351.520412/2021-45 / 7812798 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000129211 ----- MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA / 35.628.379/0001-63 25351.508471/2021-45 / 3104771 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1962822214 ----- COSTA E LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.071.734/0001-01 25351.584601/2021-46 / 7813958 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194512218 ----- ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.326.719/0058-09 25351.520395/2021-46 / 7812949 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000078212 ----- S D CZUCZMAN TROJAN - FARMACIA / 41.593.653/0001-18 25351.573469/2021-47 / 7813316 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159572211 ----- DROGARIA SAAD EXPRESS LTDA / 26.491.833/0001-96 25351.564559/2021-47 / 7813148 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132440219 ----- GB&S HOSPITALAR COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS DE SAUDE / 38.829.943/0001-02 25351.572955/2021-48 / 8225045 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158537213 ----- FARMACIA GHIZONI & GHIZONI LTDA / 41.935.927/0001-09 25351.584591/2021-49 / 7813913 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194468217 ----- JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA /



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Formulário Eletrônico

Transação Nº: 4377992021
Data da Transação: 20/05/2021 14:32

Dados do Peticionamento

Empresa:	JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	38.086.197/0001-04
Assunto:	740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ)
Fato Gerador:	38865
Porte da Empresa:	MICRO
Valor da Taxa:	

Dados do Documento

Protocolo:	25352826206202136
Tipo de Documento:	Processo
Expediente:	2158486210
Processo:	25351572909202149

Fundamentação Legal

Lei 6.360/76, Lei 9.782/99, RDC 222/06, RDC 76/08, Decreto 8.077/13 e RDC 16/14

Anexos

1 - Formulário de Petição devidamente assinado e preenchido

AFE - Concessão - Saneantes Domissanitários.pdf (544 KB)

2 - Relatório de inspeção ou documento equivalente* que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade pleiteada para a classe de saneantes, emitido pela autoridade sanitária local competente, vigente e com os dados atualizados.

*Documento Equivalente ao relatório de inspeção é o documento emitido antes do licenciamento, que descreva a situação da empresa e contenha parecer técnico conclusivo acerca da satisfatoriedade ou não do estabelecimento ou empresa, para o exercício de sua atividade. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Relatório de inspeção JMX DISTRIBUIDORA.pdf (3 MB)

Responsável pela Transação na Internet

Tipo do responsável:	Pessoa Física
Nome:	MARIA JULIMAR DOMINGUES DE MELLO
Número do CPF:	514.340.597-15



Todas as pessoas físicas e jurídicas que se encontrem sujeitas ao regime de vigilância sanitária alcançados pela esfera de competência da Anvisa devem pagar a taxa de fiscalização de vigilância sanitária, excetuando-se os casos de isenção previstos em lei. Esta taxa é um tributo instituído pela [Lei nº 9.782/1999](#), estipulada conforme o Fato Gerador a que esteja relacionada. O seu recolhimento é regulamentado pela [RDC nº 222/2006](#) e alterações. Além do Decreto n. 10.494/2020 o qual instituiu o PagTesouro como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional. A protocolização das petições está condicionada ao seu recolhimento

Imprimir

ANEXO

RAY PRODUTOS FARMACEUTICOS DE MANIPULACAO LTDA / 35.156.925/0001-00
25351.573563/2021-04 / 1256852
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2159976219

BIOIN FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI EPP / 03.434.281/0003-40
25351.584616/2021-12 / 1256926
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2194591218

SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.015.477/0016-00
25351.573258/2021-12 / 1257111
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2158889217

SAL EXPRESS SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 86.392.529/0020-86
25351.573078/2021-22 / 1257051
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2158667214

VERMAT COMERCIAL LTDA / 09.597.896/0001-02
25351.595292/2021-30 / 1257079
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2225559210

REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 40.995.964/0001-31
25351.589908/2021-33 / 1256988
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2210039215

RECOVER FARMA LTDA / 40.633.417/0001-06
25351.492772/2021-40 / 1256849
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1916635214

FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS Ltda / 04.019.475/0003-42
25351.572899/2021-41 / 1256870
761 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2158472219

EXPRESSO MINAS FRIOS LTDA / 05.151.226/0003-79
25351.573003/2021-41 / 1257139
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2158585218

I-SERVICE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 30.201.814/0001-55
25351.589575/2021-42 / 1256991
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2209674212

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP / 27.634.076/0001-25
25351.595150/2021-72 / 1256943
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2225406219

F R N DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI / 41.651.690/0001-26
25351.573216/2021-73 / 1257021
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2158840218

D A DE OLIVEIRA EIRELI / 32.914.542/0001-66
25351.591646/2021-77 / 1256961
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2216723215

WORK MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI / 28.878.042/0002-20
25351.584114/2021-83 / 1257125
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2193284211

RESOLUÇÃO RE Nº 2.327, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TOPFAR MEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 37.827.275/0001-03
25351.791231/2020-11 / 1242149
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2158652217

NEOLAB IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 41.590.794/0001-78
25351.541725/2021-37 / 1256667
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2193116211

MMC SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA / 28.205.382/0001-09
25351.352128/2020-59 / 1237946
7021 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2158419211
25351.352128/2020-59 / 1237946
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2158410213

PHARMAHOSP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 32.606.538/0001-30
25351.313485/2019-68 / 1192586
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2158511214

FARMÁCIA REATIVA LTDA / 01.264.389/0001-45
25000.039100/99-14 / 1346927
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2210718215

RESOLUÇÃO RE Nº 2.328, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LUIZ EDUARDO LEITE DE CASTRO RODRIGUES / 34.925.322/0001-63
25351.589588/2021-11 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2209687217

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 38.086.197/0001-04
25351.572911/2021-18 / 1256897

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2158488212

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

P & R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA / 41.012.455/0001-04
25351.589754/2021-80 /

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2209875218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.337, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

R S SOUZA ALVES MEDICAMENTOS / 37.354.059/0001-98 25351.816242/2021-00 / 7813668 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0077754214

----- Farmacia Arnholz LTDA / 41.238.384/0001-62 25351.520394/2021-00 / 7812952 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000075218

----- M N FARMACIA LTDA / 05.699.937/0002-00 25351.584600/2021-00 / 7813944 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194509218

----- DROGARIA DROGAVISTA LTDA / 00.958.548/0032-45 25351.587471/2021-01 / 7814035 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2205445216

----- DROGARIA FERNADES DE SOUZA LTDA / 36.569.438/0001-32 25351.564558/2021-01 / 7813134 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132437219

----- VERMAT COMERCIAL LTDA / 09.597.896/0001-02 25351.595275/2021-01 / 1257048 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225542210

----- JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 38.086.197/0001-04 25351.572908/2021-02 / 1256883 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158485213

----- santa marinha farmácias ltda / 34.323.913/0001-60 25351.573482/2021-04 / 7813455 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159642215

----- SARTORIUS DO BRASIL LTDA / 03.437.141/0001-64 25351.572915/2021-04 / 8224954 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2158492210

----- BERITH - PRODUTOS MEDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR EIRELI / 32.519.824/0001-69 25351.595116/2021-06 / 8225076 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2225352216

----- DROGARIA SANTA CATARINA OSVALDO CRUZ EIRELI / 41.015.078/0001-67 25351.524744/2021-07 / 7812693 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2014314211

----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1032-01 25351.520404/2021-07 / 7812858 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000105213

----- DROGARIA MG CRUZ LTDA / 41.706.892/0001-28 25351.564533/2021-07 / 7813594 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132343217

----- A.K. MONTEIRO DA SILVA / 21.714.252/0001-52 25351.584569/2021-07 / 7813840 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194340211

----- B L C COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI / 41.488.836/0001-64 25351.573316/2021-08 / 8225227 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158953217

----- FRKS WORK COMERCIO EXTERIOR LTDA / 40.044.333/0001-37 25351.589581/2021-08 / 4034478 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209680212

----- DROGA RIO DE SANTA CRUZ LTDA / 39.671.471/0001-67 25351.584576/2021-09 / 7813884 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194366214

----- GHP DROGARIA LTDA - ME / 42.019.721/0001-93 25351.564540/2021-09 / 7813641 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132382218

----- TRANS VU LOGISTICA LTDA / 35.044.196/0001-09 25351.595187/2021-09 / 4034308 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225450218

----- FARMACIA SILVERIA LTDA / 37.548.462/0001-58 25351.520411/2021-09 / 7812800 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000126216

----- MAURILIO SILVA PROTO E CIA LTDA / 40.398.605/0001-05 25351.564549/2021-10 / 7813057 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132407217

----- TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. / 82.604.042/0001-04 25351.572848/2021-10 / 4034234 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE



MATRIZ) / 2158363215 ----- farmavida cabreuva ltda / 40.817.924/0001-08 25351.573459/2021-10 / 7813239 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159542219 ----- KAX GLOBAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA / 38.335.912/0001-97 25351.573305/2021-10 / 8225213 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2158941219 ----- DENTAL PHARMA EIRELI / 24.104.892/0001-39 25351.589597/2021-11 / 8225292 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2209697212 ----- TERTULIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.678.311/0001-40 25351.584565/2021-11 / 7813819 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194304214 ----- C M SERVICOS E LOCACOES EIRELI EPP / 26.725.081/0001-80 25351.595176/2021-11 / 8225028 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2225437211 ----- DROGAZIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 40.933.220/0001-92 25351.520400/2021-11 / 7812892 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000093216 ----- DROGARIA E PERFUMARIA CAROLINA LTDA / 41.414.009/0001-26 25351.573466/2021-11 / 7813291 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159563211 ----- D A DE OLIVEIRA EIRELI / 32.914.542/0001-66 25351.591647/2021-11 / 8225080 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2216724211 ----- FARMACIA DA FAMILIA EIRELI / 40.994.869/0001-13 25351.584662/2021-11 / 7814021 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194813215 ----- drogaria amanda e romis ltda / 38.614.594/0001-01 25351.584646/2021-11 / 7813989 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 219475212 ----- CAROLINE SAMPAIO DUARTE / 23.193.326/0001-88 25351.584572/2021-12 / 7813867 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194356217 ----- ALCANTARA E OLIVEIRA DROGARIA LTDA / 40.212.527/0001-02 25351.520418/2021-12 / 7812753 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000147219 ----- I-SERVICE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 30.201.814/0001-55 25351.589766/2021-12 / 8225105 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2209888212 ----- I N BEZERRA PAULINO EIRELI / 23.994.837/0001-07 25351.584068/2021-12 / 8225244 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2193235210 ----- KAMPA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 04.829.352/0001-05 25351.595426/2021-12 / 8225198 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2225701211 ----- DROGARIAS ULTRA POPULAR AB EIRELI / 33.659.604/0005-27 25351.590130/2021-13 / 7814070 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210726216 ----- ANDRE DE ALMEIDA COSTA PEREIRA / 37.994.747/0001-12 25351.564563/2021-13 / 7813182 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132452212 ----- MED EQUIPAMENTOS LTDA / 36.695.811/0001-00 25351.552548/2021-14 / 8224923 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2098581211 ----- DROGARIA SABBINA SETE BARRAS LTDA / 00.204.207/0002-69 25351.584660/2021-14 / 7814018 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194795213 ----- FARMACIA DO JEREMIAS POPULAR MAIS LTDA. / 41.833.092/0001-78 25351.564554/2021-14 / 7813103 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132425215 ----- Drogeria e Perfumaria Saude Vida Resende Ltda / 41.323.086/0001-70 25351.573464/2021-14 / 7813273 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159557217 ----- CURARE PRODUTOS E SERVICOS LTDA / 41.517.014/0001-64 25351.572950/2021-15 / 8224985 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2158532211 ----- TRANS VX LOGISTICA LTDA / 35.044.196/0001-09 25351.595379/2021-15 / 1257082 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225652210 ----- ALIANÇA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 41.848.962/0001-82 25351.571185/2021-16 / 7813208 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2155423214 ----- G L PINTO DROGARIA EIRELI - ME / 21.541.075/0002-30 25351.573471/2021-16 / 7813333 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159578210 ----- TRANS VX LOGISTICA LTDA / 35.044.196/0001-09 25351.595241/2021-16 / 8225153 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 222506213 ----- Carla Bianca Verçosa de Lima / 40.158.393/0001-80 25351.564561/2021-16 / 7813165 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132446218 ----- Arielle Santos Nascimento Silva / 17.802.580/0001-33 25351.590139/2021-16 / 7814157 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210753213 ----- CONFIANÇA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA / 07.577.317/0001-34 25351.573307/2021-17 / 4034402 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158943211 ----- C M SERVICOS E LOCACOES EIRELI EPP / 26.725.081/0001-80 25351.595386/2021-17 / 4034360 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225659214 ----- SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA / 16.010.431/0131-57 25351.573506/2021-17 / 7813606 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159695216 ----- NUTRI HOSPITALAR LTDA / 10.782.968/0002-51 25351.572920/2021-17 / 8224971 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158498218 ----- YINS BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 02.462.686/0004-00 25351.595151/2021-17 / 8225059 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2225407215 ----- ANDRE FELIPE COELHO LUCENA MEDICAMENTOS ME / 37.531.010/0001-63 25351.573498/2021-17 / 7813486 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159651214 ----- MRL COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA / 29.763.631/0001-44 25351.584540/2021-17 / 7813793 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194219216 ----- ADRIANA TENÓRIO ALVES / 40.333.655/0001-04 25351.590146/2021-18 / 7814203 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210774216 ----- DROGARIA OLIVEIRA E PAULO LTDA / 37.156.893/0001-79 25351.584567/2021-18 / 7813836 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194314211 ----- R. LUAN OLIVEIRA MENESES / 35.910.619/0001-18 25351.584648/2021-18 / 7813992 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194733213 ----- POPULAR FARMA LTDA / 40.170.571/0001-99 25351.520402/2021-18 / 7812875 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000099215 ----- RSP PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 40.833.775/0001-62 25351.573513/2021-19 / 7813731 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159713218 ----- DROGARIA LEGUMARA LTDA / 22.740.545/0002-58 25351.564522/2021-19 / 7813563 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132337212 ----- JONAS P DE SOUZA SATIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 41.595.903/0001-40 25351.524887/2021-19 / 7812680 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2015129212 ----- DROGARIA ERMELINDA LTDA / 38.011.124/0001-45 25351.573511/2021-20 / 7813714 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159707213 ----- ISRADERM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 35.333.075/0001-79 25351.572846/2021-21 / 4034221 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158359218 ----- UNO HEALTHCARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. / 13.109.151/0001-24 25351.589730/2021-21 / 4034420 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209851211 ----- CENTRAL FARMA LTDA / 40.239.903/0001-44 25351.590151/2021-21 / 7814221 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210789214 ----- J. DE LIMA DAMACENA EIRELI / 41.276.485/0001-28 25351.520409/2021-21 / 7812827 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000120217 ----- D A DE OLIVEIRA EIRELI / 32.914.542/0001-66 25351.591645/2021-22 / 1256974 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2216722219 ----- dk comercio de produtos farmaceuticos ltda / 37.583.371/0001-53 25351.520416/2021-23 / 7812771 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000141210 ----- FLAVIA DE OLIVEIRA

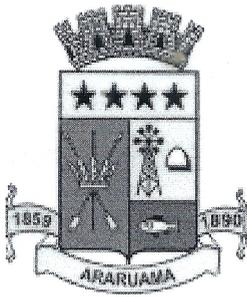
NETO CAMPOS / 41.056.459/0001-94 25351.583418/2021-23 / 7813759 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2191881213 ----- GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA / 04.415.316/0002-86 25351.573102/2021-23 / 8224937 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158696214 ----- ISRADERM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 35.333.075/0001-79 25351.572860/2021-24 / 1257108 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158395214 ----- R ANDRETTA FARMACIAS LTDA / 42.036.666/0001-40 25351.584605/2021-24 / 7813961 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194531214 ----- RENATO GIOVANI NEIS & CIA LTDA / 41.339.764/0001-93 25351.520399/2021-24 / 7812904 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000090211 ----- DELMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.595.800/0002-95 25351.564552/2021-25 / 7813088 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132416216 ----- SIQUEIRA E ARAUJO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 42.117.305/0001-28 25351.571426/2021-27 / 7813211 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2156288211 ----- MB 2 COMERCIO FARMACÊUTICO LTDA / 35.609.617/0001-93 25351.590137/2021-27 / 7814130 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210747219 ----- DROGARIAS SOUL FARMA LTDA / 41.495.925/0001-38 25351.564513/2021-28 / 7813515 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132291211 ----- F R N DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI / 41.651.690/0001-26 25351.572966/2021-28 / 3104876 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158548215 ----- DROGARIA NORTAO LTDA / 35.098.654/0001-84 25351.573504/2021-28 / 7813581 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159689211 ----- SMITH KLIMB COMERCIO IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 37.914.784/0001-73 25351.595294/2021-29 / 8225171 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2225661214 ----- SAL EXPRESS SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 86.392.529/0020-86 25351.573213/2021-30 / 8225136 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2158837217 ----- DROGARIA SALVADOR LTDA / 39.859.729/0001-53 25351.590142/2021-30 / 7814188 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210762212 ----- MAIS OXIGÊNIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 17.985.850/0001-99 25351.491918/2021-30 / 8223781 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1914829212 ----- AMAZONFARMA DROGARIA LTDA / 41.667.971/0001-77 25351.564529/2021-31 / 7813577 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132340212 ----- SILVA & OLIVEIRA LTDA / 18.938.547/0001-06 25351.573196/2021-31 / 3104880 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158818212 ----- TRANS VX LOGISTICA LTDA / 35.044.196/0001-09 25351.595380/2021-31 / 3104919 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225653216 ----- MGT RIBEIRO & CIA LTDA / 10.720.018/0002-00 25351.564536/2021-32 / 7813610 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132352216 ----- ISRADERM COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 35.333.075/0001-79 25351.572851/2021-33 / 8225231 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158367211 ----- PRONTOMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 07.190.763/0001-91 25351.573238/2021-33 / 4034391 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158864214 ----- DROGARIAS HIPER POPULAR FORTALEZA LTDA / 41.105.234/0003-42 25351.584579/2021-34 / 7813898 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194386219 ----- JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 38.086.197/0001-04 25351.572869/2021-35 / 4034248 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158431211 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0967-00 25351.520397/2021-35 / 7812921 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000084217 ----- FARMACIA ITATIQUARA LTDA ME / 23.216.327/0001-09 25351.573460/2021-36 / 7813242 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159545213 ----- MARIANA LEITE DANTAS FRANCA / 40.894.033/0001-47 25351.564550/2021-36 / 7813061 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132410217 ----- F R N DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI / 41.651.690/0001-26 25351.573090/2021-37 / 8225184 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158681217 ----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.585.865/2627-84 25351.584593/2021-38 / 7813927 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194478214 ----- F LUIS FEITOSA 5 PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 40.145.942/0001-82 25351.573478/2021-38 / 7813381 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159590219 ----- Seguemed Produtos Oftalmológicos Ltda / 27.224.805/0001-75 25351.573044/2021-38 / 1257034 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158862219 ----- SANTO ANTONIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 41.191.426/0001-57 25351.590135/2021-38 / 7814112 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210741210 ----- GM Pharma Manipulação e Homeopatia Ltda / 35.651.286/0001-50 25351.564511/2021-39 / 7813411 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132285216 ----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.585.865/2708-84 25351.573502/2021-39 / 7813546 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159683212 ----- LIVE MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 41.789.672/0001-05 25351.595237/2021-40 / 8225140 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2225502218 ----- LUCAS JOSEPH BRAGA DE GREEF EIRELI / 41.601.210/0001-12 25351.584030/2021-40 / 8225258 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2193179212 ----- CARLA MARCIA DE LIMA ME / 40.938.021/0001-77 25351.590140/2021-41 / 7814161 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210756218 ----- KAEDO DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA / 35.419.453/0001-31 25351.573194/2021-41 / 4034339 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2158816210 ----- FARMA CAIRES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 42.117.446/0001-40 25351.571510/2021-41 / 7813225 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2156555214 ----- VERMAT COMERCIAL LTDA / 09.597.896/0001-02 25351.595371/2021-41 / 3104905 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225644217 ----- DROGARIA MARIA VITORIA LTDA / 39.840.844/0001-86 25351.520412/2021-45 / 7812798 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000129211 ----- MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA / 35.628.379/0001-63 25351.508471/2021-45 / 3104771 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1962822214 ----- COSTA E LIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.071.734/0001-01 25351.584601/2021-46 / 7813958 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194512218 ----- ARPADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.326.719/0058-09 25351.520395/2021-46 / 7812949 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000078212 ----- S D CZUCZMAN TROJAN - FARMACIA / 41.593.653/0001-18 25351.573469/2021-47 / 7813316 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159572211 ----- DROGARIA SAAD EXPRESS LTDA / 26.491.833/0001-96 25351.564559/2021-47 / 7813148 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132440219 ----- GB&S HOSPITALAR COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS DE SAUDE / 38.829.943/0001-02 25351.572955/2021-48 / 8225045 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158537213 ----- FARMACIA GHIZONI & GHIZONI LTDA / 41.935.927/0001-09 25351.584591/2021-49 / 7813913 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194468217 ----- JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA /



38.086.197/0001-04 25351.572909/2021-49 / 3104799 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158486210
Hospinet Comercio e Assistencia Tecnica Ltda -ME / 06.576.044/0001-40 25351.589712/2021-49 / 8225275 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2209830214
DROGARIA PONTO SAUDE DE CAMPO GRANDE LTDA / 37.247.265/0001-07 25351.590133/2021-49 / 7814097 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210735215
R A FARMACIA LTDA / 33.565.985/0001-51 25351.590131/2021-50 / 7814083 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210729211
AMIGOS DE SUCESSO LTDA / 41.664.711/0001-48 25351.573481/2021-51 / 7813438 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159639215
A/Z FEONCO LOG DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E FARMACEUTICA LTDA / 40.060.286/0001-15 25351.589728/2021-51 / 8225261 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2209849217
RONILDO FERREIRA DA CRUZ / 41.808.261/0001-10 25351.573509/2021-51 / 7813699 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159701214
I-SERVICE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 30.201.814/0001-55 25351.589816/2021-53 / 3104862 737 AFE CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209941211
Farma Reunidas Albuquerque de Abreu LTDA / 18.919.382/0001-17 25351.573499/2021-53 / 7813490 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159654219
DROGARIA 5 ESTRELAS DE SANTA CRUZ LTDA / 38.823.165/0001-36 25351.520403/2021-54 / 7812861 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000102219
PAULA GONÇALVES DA SILVA / 26.385.056/0001-03 25351.589904/2021-55 / 8225093 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2210033217
DENTAL RG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA ME / 08.663.426/0001-37 25351.595475/2021-55 / 1257096 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225760217
C M SERVICOS E LOCACOES EIRELI EPP / 26.725.081/0001-80 25351.589887/2021-56 / 3104859 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2210016215
BEKA FARMA LTDA / 38.074.938/0001-29 25351.520410/2021-56 / 7812813 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000123211
FARMACIA AMOR E VIDA / 37.914.136/0001-17 25351.584494/2021-56 / 7813776 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194034217
C A P GOMES MEDICAMENTOS / 40.725.112/0001-24 25351.520393/2021-57 / 7812966 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000072213
L A CANIVE LTDA / 26.105.340/0001-70 25351.595210/2021-57 / 8225014 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2225474214
J. F. B. DOS SANTOS FARMACIA ME / 41.435.962/0001-50 25351.564557/2021-58 / 7813121 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132434214
PAULO PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO / 41.568.063/0001-26 25351.573467/2021-58 / 7813302 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159566216
PHARMA SAUDE DROGARIA LTDA. / 41.744.577/0001-95 25351.523605/2021-58 / 7812722 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2011875219
GBX COMERCIO EXTERIOR EIRELI / 07.646.646/0001-90 25351.589686/2021-59 / 4034451 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209800218
I-SERVICE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 30.201.814/0001-55 25351.589765/2021-60 / 4034311 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209887216
IMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.332.485/0001-25 25351.595064/2021-60 / 3104831 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225239215
Guedes e Paixão Ltda / 16.928.871/0053-30 25351.573472/2021-61 / 7813364 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159581210
DIAS & LUNA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 37.532.874/0001-08 25351.564562/2021-61 / 7813179 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132449212
PAULO BISMARCK PORTO DE OLIVEIRA / 37.853.707/0001-50 25351.584598/2021-61 / 7813931 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194501212
ALBERIAN FERREIRA ARANTES ME / 32.943.502/0001-42 25351.584541/2021-61 / 7813805 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194228215
JAQUELINE DE OLIVEIRA LIRA ARAGAO / 38.344.054/0001-47 25351.590147/2021-62 / 7814217 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210779217
G M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 22.025.028/0004-69 25351.588112/2021-63 / 7814049 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2207406216
FABIO ANTONIO MARTINS ALVES / 09.022.280/0001-03 25351.523762/2021-63 / 7812719 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2012386218
MARIA LUCINEIDE DE LIMA SILVA FARMACIA / 08.436.641/0001-03 25351.520401/2021-65 / 7812889 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000096211
DROGARIA VILA ALZIRA DE GUARULHOS LTDA / 33.597.429/0001-67 25351.584566/2021-65 / 7813822 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194309215
UNIX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 17.326.255/0001-41 25351.595339/2021-65 / 3104893 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225611211
TECA FRIO - TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA / 10.318.473/0002-76 25351.595120/2021-66 / 8225062 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2225354219
Edson dos Santos Pinho / 19.424.493/0001-15 25351.520419/2021-67 / 7812736 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000150219
DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A. / 07.781.007/0052-87 25351.584573/2021-67 / 7813871 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194359211
VAPT FARMA 4 LTDA / 41.144.176/0001-02 25351.573465/2021-69 / 7813287 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159560217
M. CARVALHO COELHO COMERCIO / 15.640.225/0001-80 25351.584580/2021-69 / 7813900 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194389213
ANTONIO PIRES DO NASCIMENTO ME / 33.950.429/0001-07 25351.564555/2021-69 / 7813117 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132428210
DROGAMAX MEDICAMENTOS LTDA / 40.525.546/0001-80 25351.573463/2021-70 / 7813260 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159554212
MEGM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.818.053/0001-00 25351.564553/2021-70 / 7813091 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132419211
DROGARIA DO TRABALHADOR SAUDE DOIS IRMAOS LTDA / 41.125.969/0002-57 25351.564560/2021-71 / 7813151 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132443213
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2624-31 25351.584532/2021-71 / 7813780 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194076212
FARMACIA CAMINHO POPULAR LTDA / 41.123.351/0001-77 25351.573470/2021-71 / 7813320 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159575215
E&B FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 41.034.671/0001-50 25351.590138/2021-71 / 7814143 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210750219
FAMILIA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 30.699.595/0001-86 25351.564507/2021-71 / 7813351 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132256212
FARMACIA PEREIRA LTDA / 20.871.424/0001-39 25351.584370/2021-71 / 7813762 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2193585218
SANTOS E VIANA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.491.050/0001-04 25351.573488/2021-73 / 7813469 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159645210
WILLIAM CIRINO DE ARAUJO LTDA / 38.946.205/0001-37 25351.590145/2021-73 / 7814191 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210771211
I-SERVICE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 30.201.814/0001-55 25351.589788/2021-74 / 1257003 701 - AFE

- CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209912211
priscila ulrich bonfim-me / 03.617.506/0001-32 25351.573512/2021-74 / 7813728 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159710213
MEDESG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 17.870.686/0001-74 25351.589812/2021-75 / 3104922 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209936217
A MEDEIROS BENTES FARMACIAS / 41.635.812/0001-90 25351.564539/2021-76 / 7813637 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132379218
BIOLIFE HEALTH IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 36.382.501/0001-27 25351.595175/2021-76 / 8225031 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2225436215
DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0015-49 25351.584645/2021-76 / 7813975 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194718210
SHALOM FARMA BONSUCESSE LTDA / 41.771.050/0001-50 25351.520417/2021-78 / 7812767 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000144214
DROGARIA ULTRAFRAZ DO COELHO LTDA / 37.804.819/0001-11 25351.584571/2021-78 / 7813853 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194353212
TRANSPARE TRANSPORTES ARMAZENS GERAIS LTDA / 06.009.235/0003-92 25351.572999/2021-78 / 8225122 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2158581212
Genial produtos para limpeza ltda - me / 04.415.316/0001-03 25351.573103/2021-78 / 4034387 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158697211
GBX COMERCIO EXTERIOR EIRELI / 07.646.646/0001-90 25351.589675/2021-79 / 8225289 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2209787211
BEL COMPANY - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 30.624.825/0001-48 25351.573329/2021-79 / 4034416 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158969211
DROGARIA CRISTO REI LTDA / 23.017.922/0001-07 25351.582660/2021-80 / 7813745 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2191034211
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1025-22 25351.520398/2021-80 / 7812918 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000087211
Ricardo Alves da Silva Drogaria / 41.682.571/0001-30 25351.590129/2021-81 / 7814066 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210723211
RAMOS ROCHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.122.023/0001-19 25351.564551/2021-81 / 7813074 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132413211
Lutar Distribuidora de Produtos de Limpeza Eireli / 15.631.315/0001-04 25351.572958/2021-81 / 4034279 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158540214
F R N DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI / 41.651.690/0001-26 25351.573091/2021-81 / 1257065 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158682213
EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO EIRELI / 41.851.608/0001-07 25351.573461/2021-81 / 7813256 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159548218
FARMALTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.537.809/0001-34 25351.573479/2021-82 / 7813407 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159593213
JOSE LEONCIO DOS SANTOS NETO / 41.749.477/0001-51 25351.590136/2021-82 / 7814126 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210744214
MIRANDA E SANTOS MEDICAMENTOS LTDA / 37.778.556/0001-13 25351.564512/2021-83 / 7813441 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132288211
FARMACIA ESPERANCA DIVINA LTDA / 05.624.211/0005-42 25351.573503/2021-83 / 7813550 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159686217
N RIOS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 38.014.527/0001-48 25351.486753/2021-84 / 7813196 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1899671210
G W DE SOUSA TORRES / 33.846.581/0001-36 25351.573510/2021-85 / 7813701 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159704219
DROGARIA SÃO PAULO S.A. / 61.412.110/1103-33 25351.573493/2021-86 / 7813472 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159648214
GREEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 40.630.770/0001-32 25351.595381/2021-86 / 4034342 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225654212
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SUASSUNA LTDA / 40.629.025/0001-73 25351.520951/2021-87 / 7813671 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1101069210
DUDS FARMA LTDA / 31.805.044/0001-12 25351.520408/2021-87 / 7812831 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000117217
SAVANA MOISES DE SOUSA FERNADES / 40.852.704/0001-07 25351.564537/2021-87 / 7813623 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132355211
D A DE OLIVEIRA EIRELI / 32.914.542/0001-66 25351.591644/2021-88 / 3104845 740 AFE CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2216721212
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2673-10 25351.584650/2021-89 / 7814004 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194739212
F R N DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI / 41.651.690/0001-26 25351.572995/2021-90 / 4034325 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158577215
DROGARIA E PERFUMARIA NOVA ESPERANCA LTDA / 40.278.960/0001-32 25351.520413/2021-90 / 7812784 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000132211
ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.326.719/0056-47 25351.520396/2021-91 / 7812935 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2000081212
GBX COMERCIO EXTERIOR EIRELI / 07.646.646/0001-90 25351.589671/2021-91 / 3104936 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2209783216
JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 38.086.197/0001-04 25351.572868/2021-91 / 8224941 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158424214
SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.015.477/0016-00 25351.573082/2021-91 / 8225167 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2158671211
LOGBR MAIS LOGISTICA EM TRANSPORTE LTDA / 35.101.698/0001-16 25351.572956/2021-92 / 4034282 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2158538210
DROGA RAKKI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.969.812/0001-50 25351.564503/2021-92 / 7813347 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132253218
BRAND INTERNACIONAL EIRELI / 39.674.710/0001-32 25351.595220/2021-92 / 8225001 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2225485216
E.A.BARBOSA EIRELI / 41.392.881/0001-10 25351.524697/2021-93 / 7812705 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2014174212
RUTE SANTANA ME / 40.652.036/0001-74 25351.590134/2021-93 / 7814109 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2210738210
MARIANA VIEIRA SAINT PIERRE EIRELI / 41.814.760/0001-10 25351.573477/2021-93 / 7813378 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159587219
O P ALMEIDA MEDICAMENTO / 41.061.638/0001-10 25351.564510/2021-94 / 7813395 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2132282211
REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP / 27.634.076/0001-25 25351.595157/2021-94 / 1256930 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2225413215
DANDAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.039.646/0001-22 25351.573501/2021-94 / 7813532 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2159680218
A/Z FEONCO LOG DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E FARMACEUTICA LTDA / 40.060.286/0001-15





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

LICENÇA SANITÁRIA

Nome da Empresa JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA	CNPJ da Empresa 38.086.197/0001-04
Endereço da Empresa AVENIDA GLADSTONE JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 527 – CASA 101, LOTE11- PRAÇA DA BANDEIRA. - ARARUAMA-RJ- CEP: 28979-660	
Número da Licença 181/2022	Número do Processo 5.789/2022
Atividades: Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.	
Autorizado a: I- Armazenar e distribuir medicamentos inclusive os de Controle Especial, saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene e de perfumaria.	
Responsável Técnico: Jamily Domingues de Mello - CRF/RJ 12.079	
Data de Emissão 01/04/2022	Validade 01/04/2023
Observação O estabelecimento no endereço e atividades econômicas acima citadas pode funcionar desde que observadas as disposições regulamentares quanto às exigências sanitárias. É obrigatório que esta declaração seja fixada em local visível ao público.	

Aparecida Léres Turques
Biotecnia
CRBio 96.324/02-D

Aparecida Léres Turques
Coordenadora de Vigilância Sanitária
Mat.: 9951456-4
CRBio: 96.324



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Certidão** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9113fd3ce27b61e7e0641ce9dde206b26f39e2498b7f7c48648c3b52d9299ce3** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **65054** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Licença Sanitária 181/2022 - JMX Distribuidora**", cujo assunto é descrito como "**Licença Sanitária 181/2022 - JMX Distribuidora**", faz prova de que em **20/05/2022 11:40:33**, o responsável **JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda (38.086.197/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **20/05/2022 11:43:19** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x93a616640fc08440f9f17a1e2befac1c46f5338378d53227289c14db57dd4c1e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

N.º de registro no banco de dados do Ibama: **8104977**

CPF/CNPJ: **38.086.197/0001-04**

Nome/Razão Social/Endereço

**JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E
HOSPITALARES LTDA
AVENIDA GLADSTONE JOSÉ DE OLIVEIRA
PRAÇA DA BANDEIRA
ARARUAMA/RJ 28979-660**

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / Comércio de produtos químicos e produtos perigosos

Observações:

1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.

3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.

4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente:

5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.

6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.

7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: **26/05/2022**

Autenticação: **cz84.ru7k.3s3v.ge76**



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
8104977	15/01/2023	28/10/2022	28/01/2023

Dados básicos:

CNPJ : 38.086.197/0001-04
Razão Social : JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
Nome fantasia : JMX DISTRIBUIDORA
Data de abertura : 13/08/2020

Endereço:

logradouro: AVENIDA GLADSTONE JOSÉ DE OLIVEIRA
N.º: 527 Complemento: LOTE 11 CASA 101
Bairro: PRAÇA DA BANDEIRA Município: ARARUAMA
CEP: 28979-660 UF: RJ

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
18-7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	J4YCGKAS28DFJ222
------------------------------	------------------